

LEI MUNICIPAL Nº. 1376/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Fica Instituído o Programa de Incentivo ao
Desenvolvimento Econômico de Pequenas
Propriedades no território do Município
de Faxinalzinho e da outras providências.**

SELSO PELIN, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Pequenas Propriedades, no âmbito da política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Faxinalzinho, subsidiando parcialmente projetos de implantação de redes de energia elétrica trifásica para propriedades rurais, visando à otimização e ou a expansão de tais unidades econômicas.

Parágrafo único – O aporte de subsídio, pelo Município, a propriedades rurais de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das seguintes diretrizes inseridas no Programa de Desenvolvimento Econômico de Pequenas Propriedades:

a) – A propriedade beneficiada não poderá ter área física superior a 30 ha (trinta hectares).

b) – Os auxílios aos projetos de ampliação das referidas redes de energia elétrica deverão estar acompanhados de um estudo de viabilidade da propriedade, com laudo dos órgãos deliberativos locais (Conselho de Agricultura e Pecuária e Escritório local da EMATER).

c) – Os projetos de utilização da energia elétrica trifásica deverão atender em sua totalidade o número mínimo de 02 (duas) propriedades.

d) – O projeto deverá demonstrar, através de estudos e cálculos próprios, a sua viabilidade de retorno aos cofres do Município do valor auferido em subsídio, em um prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 2º - A seleção das propriedades rurais far-se-á sob coordenação do Conselho Municipal de Agricultura, na forma prevista pela presente Lei Municipal, e deverão ser protocolados na Secretaria de Agricultura para a devida análise.

Art. 3º - O incentivo concedido, expresso em moeda corrente nacional, será limitado a valor de 50% (cinquenta por cento) do custo total do projeto.

§ 1º – O produtor beneficiário poderá autorizar a termo a transferência do auxílio diretamente para a concessionária.

§ 2º - Considerar-se-á como produtor beneficiado a unidade consumidora indicada no mapa/projeto da concessionária.

Art. 4º - Para o custeio do programa-atividade, autorizado pela presente Lei, o Município se utilizará de dotações orçamentárias próprias constantes na lei de orçamento.

Art. 5º - O presente programa, ora instituído, terá a duração de 4 (quatro) anos, findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), sendo os incentivos liquidados até a data estipulada anteriormente, limitada ao valor de R\$:50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, em 04 de novembro de 2013.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se
Em, 04 de novembro de 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração